PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL; FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO; SAÚDE, PLANEJAMENTO FAMILIAR E PREVIDÊNCIA SOCIAL E; PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

AO PROJETO DE LEI Nº 393/2025

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "Dispõe sobre a criação dos componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) e o apoio à Agricultura Urbana, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, nos termos da Lei Federal nº 11.346/2006 e Lei do Estado da Bahia nº 11.046/2008 e dá outras providências."

RELATOR: SIDNINHO

PARECER

Trata-se do Projeto de Lei apresentado pelo Executivo Municipal, submetido à análise conjunta das Comissões aqui presentes, conforme previsão normativa do Art. 79, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A presente proposta visa a criação dos componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) e o apoio à Agricultura Urbana, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, nos termos da Lei Federal nº 11.346/2006 e Lei do Estado da Bahia nº 11.046/2008 e dá outras providências.

ANÁLISE

A iniciativa da proposição em comento está em consonância com o que estabelece o Art. 47 da Lei Orgânica do Município de Salvador e Art. 189 do Regimento

Interno desta Casa, ambos que tratam acerca da competência do Chefe do Executivo para proposições de minutas legislativas.

O presente projeto tem sua importância pautada na necessidade de ser instituída a "A Lei Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – LOSAN" da cidade de Salvador, MARCO LEGAL de grande repercussão para a questão do combate à fome, ao Direito Humano a Alimentação Adequada – DHAA, ao Controle da Insegurança Alimentar e Nutricional e ao respeito à Soberania Alimentar e seus reflexos nas áreas da saúde e educação - educação alimentar e os benefícios aos cofres públicos.

A Segurança Alimentar e Nutricional – SAN busca concretizar o direito ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambientais, culturais, econômicas e socialmente sustentáveis.

A referida proposta demonstra a efetiva reafirmação do compromisso com a construção de uma política de governo voltada aos interesses reais da população, revelando um propósito compatível com o interesse público, não apresentando nenhuma antinomia com a Constituição Federal e demais leis do ordenamento jurídico vigente, respeitando tanto as diretrizes constitucionais, quanto as regimentais.

Parecer deliberado em colegiado.

Em, 14 / 10 / 25

VOTO

Face ao exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 393/2025**.

Sala das Comissões, 7 de outubro de 2025.

VEREADOR SIDNINHO

RELATOR